



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.664

de 2 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à STB AERONAUTICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a empresa STB AERONAUTICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.458.873/0001-17, o seguinte imóvel, com suas características e confrontações:

- LOTE DE TERRENO denominado "A-2", da quadra G, com frente para a Rua Pedro Bo João, no loteamento Distrito Industrial III, 2º Subdistrito de Botucatu, medindo 28,50 metros de frente; 14,14 metros em curva de concordância entre as ruas 2 e Pedro Bom João; do lado direito de quem da rua olha Pedro Bom João para o imóvel mede 11,00 metros e divide com a rua 2, do lado esquerdo mede 20,00 metros e divide com o lote A-1; nos fundos mede 37,50 metros e divide com o lote A-3; encerrando 732,62 metros quadrados".

- Identificação Municipal: 13.0355.0009.

- Matrícula 45.623 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei deverá ser destinado exclusivamente à instalação da área industrial da donatária.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II – a donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;
- III – a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;
- IV – o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.664

de 2 de dezembro de 2014.

V – deverá ainda constar na escritura pública de doação:

- a) que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;
- b) a donatária deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu;
- c) em caso de descumprimento das obrigações constantes nesta lei, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.151, de 29 de junho de 2010.

Botucatu, 2 de dezembro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 2 de dezembro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente